

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

(...)

5.4. A empresa/consórcio será desclassificado caso não obtenha pontuação mínima nos itens 4 e 5 do Quadro de Pontuação. O mínimo a ser considerado é de 10 pontos em cada item.

(...)"

Ficam inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação Pública nº 03/2023 não alcançados por este instrumento.

Comissão Especial de Convocação  
URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA  
RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA KLEIN  
AGOSTINHO TOSTO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

#### NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001191/2020-96. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0486/2020. RELATOR: Luciano Dantas Alencar – SINDUSCON.

Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e seu representante legal o senhor Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0486/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do Despacho SEMA/GAB/AJL de 05 de maio de 2021, que acolheu a nota jurídica nº 63/2021 – SEMA/GAB/AJL, a qual alterou o valor da penalidade de multa, para R\$ 102.764,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 251 (duzentos e cinquenta e uma) Unidades Padrão do Distrito Federal – UPDFs, com a manutenção da penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no artigo 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003710/2021-31. INTERESSADO: Basic Lounge Bar e Restaurante LTDA. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04471/2021. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – SINDUSCON.

Fica o Basic Lounge Bar e Restaurante LTDA e seu representante legal o senhor Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 04471/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 22 de março de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 31/2022 - SEMA/GAB/AJL, em que manteve a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por transgredir os artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023

PROCESSO Nº: 00391-00018485/2021-38. INTERESSADO: Osvaldino Moreira de Melo. PROCURADOR: Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6566/2021. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – SINDUSCON.

Fica o senhor Osvaldino Moreira de Melo e seu representante legal o senhor Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6566/2021, que decidiu, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção incólume do despacho SEMA/GAB/AJL de 19 de julho de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 105/2022 – SEMA/GAB/AJL, em que manteve as penalidades de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil, cento e oito reais e vinte e um centavos) e embargo da área, conforme temo de embargo nº 02051/2021, por transgredir o inciso I, do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 138/2023

PROCESSO Nº: 00391-00007495/2021-48. INTERESSADO: Ademir Severino Foqui. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4025/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF.

Fica o senhor Ademir Severino Foqui NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4025/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 441/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª e a Decisão nº 52/2022 – SEMA/GAB/AJL de 2ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 141/2023

PROCESSO Nº: 00391-00010019/2021-12. INTERESSADO: Oswaldo Menezes Filho. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6552/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

Fica o senhor Oswaldo Menezes Filho NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6552/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar a Decisão nº 145/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que ratificou a Decisão nº 306/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), pelo cometimento da seguinte infração: “Descumprir a advertência do AIA 09066/2020 para adequar às normas ambientais que regem as áreas de preservação permanente. O autuado não desmatou, nem construiu após o embargo, porém, não recuperou a área degradada de acordo com a IN 33/2020 do IBRAM”, infringindo assim o inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 07 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora de Colegiados

#### NOTIFICAÇÃO Nº 142/2023

PROCESSO Nº: 00391-00018734/2021-95. INTERESSADO: Cooperativa Habitacional Cooperville. PROCURADOR: José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4733/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza – CREA/DF.

Fica a Cooperativa Habitacional Cooperville e seu representante legal o senhor José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4733/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a multa para R\$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos). Razão esta por descumprir atos emanados da autoridade ambiental (AI nº 5620/2015), efetuar parcelamento de solo sem a devida Licença Ambiental e exercer atividades

potencialmente degradadoras do meio ambiente (obras de infraestrutura do condomínio), sem licença do órgão ambiental competente. Solicita-se ao IBRAM que faça nova vistoria no local, para constatar a veracidade das informações, e sendo constatadas que possa fazer o embargo parcial, permitindo o condomínio fazer ao menos o cercamento da área e recuperação das eventuais voçorocas, caso haja necessidade de forma imediata. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

**MARICLEIDE MAIA SAID**  
Diretora de Colegiados

**NOTIFICAÇÃO Nº 143/2023**

PROCESSO Nº: 00391-00018186/2021-01. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU. PROCURADOR: Marcos Tadeu de Andrade – Diretor Adjunto. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2742/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza – CREA/DF.

Fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e seu representante legal o senhor Marcos Tadeu de Andrade – Diretor Adjunto NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2742/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 21.535,50 (vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) - 50 UPDF's, conforme Art. 45, inciso II da Lei Distrital 41 de 1989. Razão esta por despejo de efluentes sem o devido tratamento diretamente no solo (chorume proveniente da área de transbordo do Centro de Transbordo e Triagem de Resíduos de Sobradinho), considerando a extensão do dano e o tempo que o dano vem ocorrendo, conforme documentos citados, principalmente no Parecer Técnico 474, constatando no ato da fiscalização uma grande quantidade de chorume proveniente da área de transbordo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

**MARICLEIDE MAIA SAID**  
Diretora de Colegiados

**NOTIFICAÇÃO Nº 144/2023**

PROCESSO Nº: 00391-00003474/2022-34. INTERESSADO: Bonasa Alimentos S/A PROCURADOR: Alexandre de Sousa Silva – CI 21\*\*\*25 SSP/DF. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5065/2022. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica a Bonasa Alimentos S/A e seu representante legal o senhor Alexandre de Sousa Silva – CI 21\*\*\*25 SSP/DF NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5065/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 500/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (87935466) proferida em primeira instância, e mantendo a Decisão nº 56/2023 - SEMA/GAB/AJL (115359141) para manter a penalidade de advertência pela conduta: "exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (avicultura de corte) em desacordo com a licença", enquadrada no artigo 54, inciso XIII, da Lei 041/1989". Fica a cargo do IBRAM-DF verificar o cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento no prazo estipulado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

**MARICLEIDE MAIA SAID**  
Diretora de Colegiados

**NOTIFICAÇÃO Nº 146/2023**

PROCESSO Nº: 00391-00005679/2022-54. INTERESSADO: Leia Xavier de Paula Lima. PROCURADOR: A mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6643/2022. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

Fica a senhora Leia Xavier de Paula Lima NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6643/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 110/2023 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 33/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, afastando-se

a penalidade de interdição, em razão da superveniente obtenção do Termo de Permissão de Uso não/qualificado n. 004/2022. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

**MARICLEIDE MAIA SAID**  
Diretora de Colegiados

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

O Superintendente de Administração e Finanças, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, Adasa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Portaria nº 17, de 10 de março de 2022, acolhendo a motivação do Relatório Técnico constante do processo administrativo punitivo 00197-00003734/2023-86, e nos parâmetros do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, c/c artigo 5º, do Decreto Distrital Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, decidir pela aplicação à CONSTRUTORA DOIS IRMAOS IMPORTADORA E SERVICOS LTDA (CNPJ: 42.893.478/0001-38) a penalidade de multa no valor de R\$ 455,37 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

JOÃO MANOEL MARTINS

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023**

PROCESSO Nº 00391-00008100/2023-96. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca. VALOR: R\$ 7.779,72 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE00798 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.126.8210.2557.2583; FONTE DE RECURSOS: 220; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: A partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, e pela Contratada: LUIS GUSTAVO MAIA PRIANTI, Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00742**

Processo: 00391-00008641/2023-14 DAS PARTES: Instituto Brasília Ambiental e a empresa MERCADO AUTÊNTICO LTDA, CNPJ Nº 38.418.220/0001-02. DO OBJETO: fornecimento de serviço de buffet, do tipo café da tarde, conforme descrição detalhada do Termo de Referência e da Autorização de Despesa e Empenho. DO VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21208, PT: 18.122.8210.8517.9659, ND: 33.90.39, Fonte: 220, conforme Nota de Empenho 2023NE00742, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. DATA DA EMISSÃO: 29/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RICARDO RORIZ, na qualidade de Superintendente de Administração Geral.

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 475/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR**

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a MILANO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS, CPF/CNPJ: 09.395.334.0001-86, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao Auto de Infração nº 06712/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00000303/2022-53.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

**NOTIFICAÇÃO Nº 480/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR**

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: